



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

CONTRATO Nº 21/2026

Processo nº 04410007.003305/2025-53

Unidade Gestora: **FUERN**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026-FUERN, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E A EMPRESA H & B SOLUCOES ENERGETICAS LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, nº 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representada por sua Presidente, a Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite, brasileira, casada, portadora da matrícula funcional nº 4249-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **H & B SOLUCOES ENERGETICAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.994.505/0001-02, sediada na Rua Francisca Da Nobrega Gurgel, nº 17, Dix-Sept Rosado, Mossoró-RN, Cep: 59609-011, Telefone: (84) 99615-5002 / (84) 98811-2273, E-mail: diretoria@hbse.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Moisés Honorato de Oliveira Neto, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04410007.003305/2025-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação integrada para a implantação de uma usina de energia solar fotovoltaica na UERN — 1ª Etapa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Módulos fotovoltaicos de silício monocristalinos	OSDA	300 Kwp	R\$ 3.667,00	R\$ 1.100.100,00
	Estrutura de suporte dos módulos fotovoltaicos para instalação em solo	FIX Solar			
	Inversores fotovoltaicos	Sofar			
	Cabos utilizados para aplicação solar 6,00 mm²	CABEL			
	Quadro elétrico de conexão e proteção CA	Legrand			
	Sistemas de aterramento	Serviço H & B			
	Subestação aérea	Serviço H & B			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de contratação integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto deverá observar a seguinte dinâmica:

3.1.1. Após a Assinatura da Ordem de Serviços ou termo equivalente, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para o agendamento de uma reunião entre seu representante/preposto com a fiscalização técnica da contratação para o estabelecimento do cronograma de visitas e demais etapas necessárias aos levantamentos preliminares necessários à execução do objeto.

a) O agendamento da reunião ocorrerá através do e-mail sobe@uern.br, mediante a proposição de data, horário e modalidade (presencial ou remota).

b) A reunião deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 8:00h e 14:00h, mediante confirmação de disponibilidade da fiscalização técnica da contratação.

3.1.2. O cronograma de atividades a ser estabelecido deverá observar os prazos de vigência e execução contratual, além dos limites seguintes, resumidamente:

- a) Entrega do Projeto Básico: até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviços. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do contratante;
- b) Entrega do Projeto Executivo: até 30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto Básico, prorrogáveis mediante solicitação devidamente justificada da contratada;
- c) Início da Execução/Instalação: até 30 (trinta) dias após a autorização emitida pela fiscalização técnica da contratação, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da contratante;
- d) Execução das demais parcelas dos serviços de instalação e entrega da solução: conforme prazos estabelecidos no Cronograma Físico e Financeiro a ser proposto no Projeto Básico a ser elaborado na contratação.

3.1.2.1. Os prazos estabelecidos neste item podem ser prorrogados mediante requerimento justificado do contratado e aceitação da fiscalização técnica da contratação.

3.1.3. A execução dos serviços será parcelada por etapas, conforme Cronograma Físico-Financeiro a ser proposto no Projeto Básico a ser elaborado na contratação e aprovado pela Contratante, observado o prazo de vigência contratual.

3.1.4. Os projetos e documentos técnicos a serem elaborados por ocasião da contratação deverão ser entregues em meio físico e digital, nestes casos em formato editável (.DWG) e não editável (PDF), contendo assinatura e carimbo do profissional técnico habilitado responsável, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registradas junto ao conselho de classe competente.

3.1.5. O Anteprojeto e Memorial Descritivo definem os padrões mínimos de qualidade a serem observados na execução do objeto.

3.2. A solução a ser executada atenderá aos detalhamentos a seguir:

3.2.1. O sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado para gerar o máximo de energia possível respeitando as limitações de área e as limitações impostas pelas possibilidades de conexão com a rede da concessionária, levando-se em consideração a classificação de cada unidade como consumidora do grupo A ou B e da potência disponibilizada pela concessionária.

3.2.2. Elaboração do Projeto Básico da Contratação, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021; do Anteprojeto da contratação; das normas e legislação aplicável, devendo prever todas as soluções, insumos, mão de obra, cronograma de atividades, orçamentos e todas as demais especificações do objeto a ser executado.

3.2.3. O Projeto Básico e seus documentos anexos deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe competente, e ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, válida, registrada, assinada pelo autor do projeto básico.

3.2.4. De acordo com a definição do Art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

3.2.4.1. De acordo com o Art. 46, § 3º da Lei n. 14.133/2021, após a elaboração do projeto básico, o contratado deverá submeter o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

3.2.4.2. Aprovado o projeto básico pela fiscalização técnica designada pela Contratante, o Contratado deverá providenciar a elaboração do projeto executivo. O início da elaboração do projeto executivo dependerá da aprovação integral do Projeto Básico pela Contratante.

3.2.4.3. O Projeto Básico deverá ser apresentado à fiscalização técnica da contratante em meio digital enviado ao e-mail sobe@uern.br, em arquivos no formato .DWG e PDF, em pranchas com identificação contendo, no mínimo: denominação e local do empreendimento; nome do autor, assinatura, número do registro no conselho de classe, escala adotada, data e tipo do projeto.

3.2.4.4. O Projeto Básico deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no conselho de classe, assinada pelo profissional técnico habilitado responsável técnico pelo projeto.

- a) Caberá à contratada o pagamento do boleto de emissão da ART dos respectivos profissionais de execução e fiscalização, devendo incluir tais custos em sua proposta;

3.2.5. O Projeto Básico e seus anexos deverão ser elaborados e apresentados à fiscalização técnica do contrato no prazo máximo de **30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviços**, prazo que poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do contratante.

3.2.6. A fiscalização técnica do contrato avaliará a adequação do Projeto Básico apresentado quanto a sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, na forma do Art. 46 §3º da Lei nº 14.133/2021 e emitirá o parecer quanto a sua aprovação, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

- a) A fiscalização técnica terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do projeto básico, prorrogáveis mediante justificativa, para a emissão do parecer mencionado no item anterior.

3.2.7. Aprovado o projeto básico e seus anexos pela fiscalização técnica, a contratada é autorizada a elaborar o **projeto executivo** das soluções propostas.

3.2.8. Projeto Executivo: De acordo com a definição do Art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021, projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de

materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

3.2.9. O Art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021 apresenta a vedação de realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo. Por sua vez, o Art.14,§4º estabelece: *O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.*

3.2.10. A Orientação Técnica 08/2020 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas - IBRAOP - OT/IBR 008-2020, apresenta um rol exemplificativo de elementos mínimos a constarem do projeto executivo, por especialidade de projeto a ser elaborado, sendo:

- a) Arquitetura: paginação de pisos e paredes; detalhes de elementos de fachada; detalhes de esquadrias (inclusive fixação, vedação e ferragens); plantas de luminotécnica; detalhes de plantas de urbanização (calçadas, estacionamentos, alambrados etc); detalhes de cobertura (rufos, calhas e canaletas); detalhes da comunicação visual; detalhes de equipamentos (inclusive de banheiros e cozinhas) e mobiliário e detalhes executivos de forros, divisórias e painéis.
- b) O Memorial do projeto executivo arquitetônico deverá conter, no mínimo, a descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhes construtivos.
- c) Fundações: detalhes executivos das fôrmas e detalhes executivos das armações.
- d) O memorial do projeto executivo de fundações deverá conter, pelo menos, a descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhes construtivos.
- e) Estrutura: plantas de escoramento e contraventamento; detalhes executivos das fôrmas (inclusive cortes e elevações); detalhes executivos das armações (sobreposições, emendas, espaçadores etc); detalhes das armaduras de reforço, no caso de aberturas e furos em elementos estruturais.
- f) O memorial do projeto executivo de estruturas deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhes construtivos; o plano de demolição e o dimensionamento de escoramentos e contraventamentos.
- g) Instalações Elétricas: plantas de detalhes de entrada e quadros de força; plantas de detalhes de posição e fixação de pontos e instalação das peças (quadros, iluminação, interruptores e etc.); e detalhes da fixação de eletrocalhas.
- h) O memorial do projeto executivo de instalações elétricas deverá conter, no mínimo, a descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhes construtivos.
- i) Instalações especiais: detalhes construtivos referentes a instalação, posição e fixação dos elementos; detalhes de esquemas verticais; detalhes dos quadros: ar-condicionado, lógica, comunicação, imagem, gás, sinalização, automação e sonorização.
- j) O memorial do projeto executivo de instalações especiais deverá conter, no mínimo, a descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhes construtivos.

3.2.11. Segundo a OT/IBR 008-2020, durante e após a realização das obras, a documentação do projeto executivo deve receber atualizações, inclusive no memorial descritivo, para constituir-se na documentação “conforme construído” – *as built* –, a ser utilizada pelos responsáveis pela operação, manutenção e futuras intervenções no empreendimento.

3.2.12. Os projetos devem ser elaborados por profissionais técnicos habilitados, devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, assinados pelos autores e acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT em versão definitiva.

3.2.13. Os projetos executivos deverão ser elaborados e apresentados à fiscalização do contrato no prazo de **30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto Básico**, prorrogáveis mediante solicitação devidamente justificada da contratada.

- a) A fiscalização técnica do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do projeto executivo, prorrogáveis mediante justificativa, para a emissão do parecer quanto a sua aprovação, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto.

3.2.13.1. Após a aprovação do projeto executivo pela contratante, caberá à contratada a submissão dos projetos executivos à aprovação da COSERN-Neoenergia, arcando com todos os custos correspondentes, e o envio do comprovante de submissão dos projetos à fiscalização técnica do contrato; observando-se as normas da concessionária e seus respectivos prazos.

3.2.14. Os projetos deverão observar as normas técnicas de os critérios legais urbanísticos, de acessibilidade e ambientais aplicáveis e vigentes, além de observarem, sempre que for o caso, os princípios de desenho universal.

3.2.15. Sempre que aplicável, os projetos a serem elaborados deverão adotar a modelagem BIM (*Building Information Modeling*), em observância ao Art. 19,§3º da Lei n. 14.133/2021;

3.2.16. Além das leis e regulamentos aplicáveis, os projetos deverão atender às seguintes normas técnicas:

- 3.2.16.1. ABNT NBR 16690:2019 - Instalações Elétricas de Arranjos Fotovoltaicos;
- 3.2.16.2. ABNT NBR 5410:2004 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 3.2.16.3. ABNT NBR 5419 (Todas as partes)- Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- 3.2.16.4. ABNT NBR 6123 - Forças Devidas ao Vento em Edificações;
- 3.2.16.5. ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.
- 3.2.16.6. ABNT NBR 16612 - Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores –Requisitos de desempenho;
- 3.2.16.7. ABNT NBR 9050:2020 -

3.2.17. Os projetos executivos deverão se entregues à fiscalização técnica da contratante por meio digital, em arquivos editáveis, formato .DWG ou outro compatível com este, e arquivos em PDF, em pranchas com escala adequada.

3.2.18. O início da Execução/Instalação se dará em até **30 (trinta) dias após a autorização** emitida pela fiscalização técnica da contratação, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da contratante;

3.2.19. A execução das demais parcelas dos serviços de instalação e entrega da solução se darão conforme prazos estabelecidos no Cronograma Físico e Financeiro a ser proposto no Projeto Básico a ser elaborado na contratação, não ultrapassando o prazo total dos serviços de **210 (duzentos e dez) dias, contados da data da assinatura do Termo de Autorização para Início de Obras**.

3.3. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, Licenciamentos Ambientais, Corpo de Bombeiros, etc., também correrão por conta da CONTRATADA. Os serviços de execução do objeto somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos.

3.4. Os projetos básicos e executivos, bem como, os serviços a serem executados, deverão observar todas as normas técnicas aplicáveis, leis e regulamentos dos órgãos competentes, especialmente:

- a) ABNT NBR 16274 - Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede - Requisitos Mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- b) ABNT NBR 16690 - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos;
- c) ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) ABNT NBR 5419 (Todas as partes) - Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- e) ABNT NBR 16612 - Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores – Requisitos de desempenho;
- f) ABNT NBR 6355 - Perfis estruturais de aço formados e frios - Padronização ABNT NBR 8681 - Ação e Segurança nas Estruturas;
- g) ABNT NBR 8800 - Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios (Métodos dos Ensaios Limite);
- h) ABNT NBR 8095/2015 e atualizações - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - Métodos de ensaio - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada;
- i) ABNT NBR IEC 61439-2:2016 e atualizações - Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão.

3.5. Além das normas mencionadas, o objeto deverá observar as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, os Códigos de Obras Municipais, as normas ambientais vigentes, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as normas da NEOENERGIA COSERN e as normas de Acessibilidade, no que for aplicável.

3.6. Todos os componentes devem ser projetados de acordo com as normas brasileiras e/ ou internacionais, garantindo qualidade, integridade e um ótimo desempenho após sua instalação.

3.7. Todas as instalações deverão ser executadas, ensaiadas e testadas de acordo com as especificações e normas vigentes.

3.8. Sempre que aplicável, os projetos a serem elaborados deverão adotar a modelagem BIM (*Building Information Modeling*), em observância ao Art. 19,§3º da Lei n. 14.133/2021.

3.9. **Fornecimento e Implantação de Usina Solar Fotovoltaica:**

3.9.1. Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa 687/2015 da ANEEL.

3.9.2. Caberá à contratada promover as licenças e/ou permissões especiais, junto aos órgãos competentes (ANEEL, CREA, CRT, COSERN, Corpo de Bombeiros), que se façam necessárias para a aprovação, instalação e operação da planta fotovoltaica em paralelismo com a rede elétrica da concessionária local e promover o licenciamento e regularização ambiental da obra junto aos órgãos competentes.

3.9.3. Todos os componentes do sistema fotovoltaico devem estar de acordo com as normas brasileiras e/ou internacionais, garantindo qualidade, integridade e desempenho em conformidade com as especificações após sua instalação.

3.9.4. O Anteprojeto da contratação apresentará os requisitos mínimos dos componentes dos sistemas fotovoltaicos;

3.9.5. O fornecimento e implantação do objeto incluirá a construção e execução de todos os elementos previstos nos projetos básico e executivo, inclusive a extensão da rede elétrica para conexão da usina solar fotovoltaica ao ponto mais próximo da rede de média tensão interna existente, a subestação de energia para a conexão com a rede interna, as estruturas de suporte, conexão com a rede interna e externa, abrigos, barreira de isolamento da usina, equipamentos, ferramentas, maquinários e demais componentes.

3.9.6. Caberá à contratada projetar e implementar subestação de energia elétrica para a conexão com a rede interna, caso necessário, além de ajustes na proteção da rede de média tensão.

3.9.7. Caberá à contratada projetar e executar uma edificação que aloje e proteja os dispositivos como inversores e quadros de proteção CC e CA, se necessário. Essa edificação deverá ser provida de meios que permitam ventilação no local.

3.10. Será incluída no escopo dos projetos e execução uma barreira física (cercamento metálico) em todo o perímetro da usina, compreendendo toda área destinada a instalação de módulos, dispositivos, equipamentos, subestação aérea e habitáculo de inversores. O cercamento deverá apresentar um portão de acesso em dimensão compatível com a capacidade de entrada de veículo de médio porte, possibilitando a circulação no entorno da usina de, pelo menos, 5 metros.

3.11. Caberá à contratada submeter para análise e aprovação pela concessionária da interligação à sua rede de distribuição de energia elétrica (consulta/solicitação de acesso), como também conduzir os processos Administrativos e Técnicos junto a esta (NEOENERGIA COSERN), responsabilizando-se por todas as providências até o comissionamento da usina pela concessionária.

3.12. Caberá à contratada, indicar a localização que possua a melhor viabilidade técnica para instalação da usina, comprovada através de estudos e informações necessárias para escolha da melhor opção.

3.13. Caberá à contratada, após conexão da usina à rede elétrica, realizar avaliação de desempenho, através da elaboração de relatório de M&V no padrão PIMVP2 ou semelhante, a ser decidido em comum acordo com a fiscalização técnica do contrato.

3.14. O projeto arquitetônico será elaborado em fase posterior, pela CONTRATADA, por se tratar de uma contratação do tipo integrada.

3.15. A instalação do sistema solar fotovoltaico de solo visa exclusivamente à eficiência energética da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, sem interferência na estética das edificações ou no traçado urbanístico do campus. O projeto deverá ser desenvolvido com base em critérios técnicos e normativos, seguindo padrões de segurança, eficiência e sustentabilidade, priorizando a funcionalidade da solução energética.

3.16. Além disso, o sistema será instalado em área específica, definida conforme estudos de viabilidade técnica e aprovação da autoridade competente da UERN, sem necessidade de integração visual ou estilística com edificações existentes. Dessa forma, não há exigência de adequação arquitetônica, reforçando a inaplicabilidade do referido item no escopo da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

3.17. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus universitário: Av. Prof. Antônio Campos, s/n, Costa e Silva. CEP: 59610-210.

Materiais a serem disponibilizados

3.18. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes à realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.19. A demanda do órgão também tem como base as características de solidez, segurança, durabilidade e execução a seguir estabelecidas.

3.20. **Módulos fotovoltaicos de silício monocristalinos** com as seguintes características: Ter eficiência superior a 20% na conversão de radiação solar em energia elétrica, nas condições padrão de teste - STC - *Standard Test Conditions* (1000 W/m²; 25°C; AM 1.5); 25 anos de garantia de desempenho, com decaimento da eficiência menor ou igual a 3% após o 1º ano e 20% no 25º ano de operação, de forma linear; Temperatura de operação, no mínimo, entre 15°C a + 70°C; Tolerância de Potência entre zero e +1,5%; resistente à cargas positivas de até 5400Pa e negativas de até 2400Pa, Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 67 ou superior; Os módulos devem possuir conexão MC4 ou compatível, com grau de proteção IP68; Garantia contra defeitos de material e de fabricação mínima de 12 anos. Os módulos devem ser identificados de forma legível, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do

fabricante, modelo, mês e ano de fabricação e número de série; Os módulos devem possuir certificado do *Programa da INMETRO de Avaliação da Conformidade: Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica*, com classificação energética “A”; Devem possuir ainda as seguintes certificações: IEC 61730 (*Photovoltaic module safety qualification*); IEC 61215 (*Crystalline silicon terrestrial photovoltaic (PV) modules – Design qualification and type approval*); ISO9001:2015: Sistema de Gestão da Qualidade; ISO14001:2015: Sistema de Gestão Ambiental; ISO45001:2018 Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional; O conjunto de módulos fotovoltaicos fornecidos deve atender aos seguintes critérios elétricos, considerando-se os arranjos interligados na forma proposta em projeto elaborado pelo fornecedor: As tensões de máxima potência (Vmp FV) do arranjo fotovoltaico operando entre 20°C e 70°C devem estar dentro da faixa de tensões de operação em máxima potência do inversor; A tensão em circuito aberto (Voc) do arranjo fotovoltaico à 20°C deve ser inferior à máxima tensão de entrada do inversor (Vdc max); A corrente de curto circuito (Isc) do arranjo fotovoltaico operando na temperatura de 70°C deve ser inferior à corrente de operação máxima do inversor (Idc max).

3.21. Estrutura de suporte dos módulos fotovoltaicos para instalação em solo: A estrutura que terá contato direto com os módulos fotovoltaicos deve ser confeccionada em alumínio, podendo os elementos de fixação no solo ser de aço carbono galvanizado a quente, atendendo as especificações da norma NBR 6323 - Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido. A estrutura deve ser dimensionada para suportar esforços mecânicos, inclusive de ventos, e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, devendo o conjunto formado pelos módulos fotovoltaicos e estrutura resistir a esforços positivos de até 5400 Pa e negativos de 2400 Pa; Todos os elementos de fixação dos módulos à estrutura devem ser de alumínio e aço inox, sendo obrigatório o uso de aço inox no caso dos parafusos; A estrutura de suporte deve ter garantia de 20 anos contra defeito dos materiais e corrosão.

3.22. Inversores fotovoltaicos: O fator de dimensionamento do inversor (FDI), que é a relação entre a potência nominal do inversor e a potência nominal (STC) máxima do arranjo fotovoltaico, deverá ser maior ou igual a 0,85, respeitando os demais limites dos parâmetros de entrada do equipamento; conexão à rede CA trifásica (3F+N); Faixa de tensão de MPPT entre 400 e 800 Vcc, Tensão CC de entrada máxima compatível com a tensão de circuito aberto do arranjo fotovoltaico (@ 20°C); Corrente máxima de operação superior à corrente de curto circuito do arranjo fotovoltaico (@ 70 OC); Inversor sem transformador; Eficiência $\geq 98,0\%$; Conexão de saída nominal CA 380 V (fase-fase); Frequência Nominal: 60 Hz; Distorção Harmônica Total (THD) máxima de 3%; Fator de potência entre 0,9 capacitivo e 0,9 indutivo; Faixa de temperatura de operação ≥ 10 OC a 60 OC; Faixa de umidade do ar de 0 a 100 %; Preparado para instalação abrigada e ao tempo (Grau de proteção mínimo: IP 65); Proteções e monitoramentos: Anti-ilhamento CA, Sub e sobretensão CA; Sub e sobrefrequência CA; Perda de sincronismo CA; Isolação da conexão CC; Sobrecarga CC; Desconexão CC; Polaridade reversa CC; Monitoramento de fusíveis internos, quando houver proteção por fusíveis; Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida; Os inversores fotovoltaicos devem ter as seguintes interfaces: Ethernet por conexão RJ45 ou WI-FI (dispensável se o sistema de monitoramento proposto for por conexão RS485); RS485; Leitura do status de funcionamento por Display, conexão *bluetooth* ou WI-FI do próprio inversor; função *datalogger* para armazenamento dos dados de operação (tensões, correntes, potência CC e CA, etc). O fornecedor deve disponibilizar conexão gratuita com sistema de monitoramento, análise e acompanhamento da geração fotovoltaica baseado em *webserver*, com possibilidade de extração dos dados relativos à operação (tensões, correntes, potência CC e CA, etc) em resolução temporal de pelo menos 10 min, em arquivos no formato CSV ou XLSX; o sistema de monitoramento deve possibilitar o cadastramento de usuários com e sem privilégios de alteração de configurações (tipos admin e *guest* ou *anonymous*); O inversor fotovoltaico deve ter garantia contra defeitos de material e fabricação de 5 anos, no mínimo.

3.22.1. Podem ser fornecidos inversores de mesmo fabricante e potências nominais diferentes, de acordo com os arranjos de módulos conectados a cada unidade, mas cada MPPT deverá ser conectado a um conjunto de módulos fotovoltaicos instalados com mesmos ângulos de azimute e de inclinação.

3.23. Cabos utilizados para aplicação solar: deverão ser de cobre estanhado, unipolares, flexíveis, com pelo menos 6mm² de seção transversal, isolamento para a tensão de 1.000 V em corrente contínua, em composto termofixo à base de etileno-propileno (HEPR) para temperatura de operação de até 90°C em regime permanente e cobertura com camada de cloreto de polivinila – PVC, resistente a chamas e a raios UV, com expectativa de vida útil superior a 20 anos; deverão ser projetados e fabricados seguindo no mínimo as exigências preconizadas pela IEC 60228, CEI 20-11, IEC 60332.1, IEC 61034, IEC 60754.

3.24. Quadro elétrico de conexão e proteção CA: para conexão em tensão CA 380V/60Hz confeccionado em chapa de aço galvanizada a quente de acordo com a norma NBR 6323; auto suportado, grau de proteção mínimo IP-42, equipamento adequado para instalação em ambiente industrial, em local abrigado, isento de poluição condutiva e gases corrosivos, pintura de acabamento em epóxi. A alimentação do painel de proteção CA será através de condutores isolados instalados em eletrodutos fabricados em aço galvanizado ou de PVC rígido roscável de espessura reforçada (classe A, conforme NBR 15465), podendo ser admitido, quando autorizado pela contratante, o uso de canaletas ou eletrocalhas nos trechos entre o quadro e os inversores; O quadro de proteção AC deverá ser equipado com disjuntores termomagnéticos tripolares, adequadamente dimensionados para os circuitos que protegerão, sendo um disjuntor para interligação a cada inversor, mais um disjuntor em caixa moldada para conexão do barramento do quadro à rede CA externa. Deve possuir, ainda, dispositivo de proteção contra surtos (DPS) nas três fases e neutro, com dimensionamento condizente com o item a proteger.

3.25. Painel de Condicionamento em Corrente Contínua (CC) (*String Box*): deve ser montado em caixa com grau de proteção IP-42 ou superior; com fusíveis incorporados (polo positivo e negativo); Deverão ser adotadas chaves seccionadoras sob carga; Deverão ser adotados dispositivos de proteção contra surtos - DPS em todas as entradas de energia, condizentes com a energia utilizada; Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação; Para os circuitos módulos fotovoltaicos-inversor-cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão construídos em caixa moldada de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito e dimensionados adequadamente. Todas as peças não devem apresentar rebarbas ou arestas vivas; O painel pode ser em plástico; As peças em liga de aço devem ser galvanizadas a quente; Os componentes ferrosos devem ser zincados por imersão a quente, de acordo com a ABNT/NBR 6323 ou ASTM A153. Deverão atender ensaios como os estabelecidos pela NBR-IEC-60439-1. Opcionalmente, a String Box poderá ser dispensada quando o inversor possuir internamente todas as proteções relacionadas neste item.

3.26. Sistemas de aterramento: o fornecedor deverá fornecer e instalar sistema de aterramento adequadamente dimensionado para conexão aos módulos fotovoltaicos, estrutura de suporte, quadros elétricos e dispositivos de proteção, de acordo com as normas NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão e NBR 7117 - Aterramento Elétrico.

3.27. Subestação aérea: A CONTRATADA deverá fornecer e instalar subestação aérea simplificada com transformador trifásico a seco ou a óleo, isolador para conversão da tensão de 220V/380V para ligação da usina fotovoltaica à rede de média tensão interna da Universidade (13,8kV). O transformador deverá possuir as seguintes especificações: Nível de Tensão: 1,1kV Grupo de ligação: Yyn0; Classe de temperatura Elevação: F – 155°C | 105°C; Fator K = 1; Grau de proteção: IP21; Refrigeração: (AN) Ar Natural; Acessórios inclusos: Blindagem eletrostática e base de arraste.

3.28. NOTA 1: Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade, para suas classes de operação, com a legislação nacional e pelas normas da concessionária de energia elétrica (NEOENERGIA COSERN). Serão de responsabilidade do fornecedor: os dispositivos de proteção (disjuntores) do circuito de interligação CA do sistema fotovoltaico com o quadro CA da edificação, assim como o fornecimento e instalação, se necessário, de quadro elétrico adicional para instalação de disjuntor, ao lado do quadro CA existente na edificação, caso neste não haja espaço para os dispositivos relacionados nesta nota.

3.29. NOTA 2: O fornecedor deverá recompor à sua condição original toda estrutura pré-existente, como paredes, pisos e telhados, etc, que seja danificada em decorrência da instalação do sistema de geração fotovoltaica.

3.30. NOTA 3: Será de responsabilidade da CONTRATADA a previsão em projeto e execução de extensão de rede para conexão da usina ao ponto mais próximo da rede de MT interna, se necessário. Será de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de subestação de energia elétrica para a conexão com a rede interna, caso necessário, além de ajustes na proteção da rede de média tensão.

3.31. NOTA 4: Será de responsabilidade da CONTRATADA a previsão em projeto e execução de uma edificação que aloje e proteja os dispositivos como inversores e quadros de proteção CC e CA, se necessário. Essa edificação deverá ser provida de meios que permitam ventilação no local.

3.32. NOTA 5: Será de responsabilidade da contratante indicar a área disponível para implementação da usina solar fotovoltaica.

3.33. NOTA 6: Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração dos projetos elétricos, básico e executivo, necessários ao correto funcionamento do sistema, incluindo ajustes de projetos de proteção e de padrão de entrada, bem como o fornecimento dos dispositivos, equipamentos e

insumos necessários às referidas adequações.

3.34. **NOTA 7:** Será de responsabilidade da CONTRATADA a submissão para análise e aprovação pela concessionária da interligação à sua rede de distribuição de energia elétrica (consulta/solicitação de acesso), como também a condução dos processos Administrativos e Técnicos junto a esta (NEOENERGIA COSERN), responsabilizando-se por todas as providências até o comissionamento da usina pela concessionária.

3.35. **NOTA 8:** A CONTRATADA deverá entregar o projeto executivo no prazo de 30 dias a contar da data da emissão da ordem de serviço.

3.36. **NOTA 9:** A CONTRATADA terá um prazo máximo de 180 dias para execução da usina solar fotovoltaica e da subestação.

3.37. **NOTA 10:** Os prazos para solicitação de acesso, homologação do sistema junto a concessionária e ligação da usina, deverão seguir os prazos estipulados pela NEOENERGIA COSERN de acordo com a norma DIS-NOR-033 - Conexão de Geradores em Paralelo e Minigeração Distribuída com o Sistema de Distribuição de Média Tensão - REV 02.

3.38. **NOTA 11:** A CONTRATADA deverá projetar e executar uma barreira física de cercamento para a usina fotovoltaica.

Parâmetros mínimos para o objeto da contratação

3.39. Parâmetros Técnicos:

3.39.1. Além das leis e regulamentos aplicáveis, os projetos deverão atender às seguintes normas técnicas:

3.39.1.1. ABNT NBR 16690:2019 - Instalações Elétricas de Arranjos Fotovoltaicos;

3.39.1.2. ABNT NBR 5410:2004 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

3.39.1.3. ABNT NBR 5419 (Todas as partes) - Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

3.39.1.4. ABNT NBR 6123 - Forças Devidas ao Vento em Edificações;

3.39.1.5. ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.

3.39.1.6. ABNT NBR 16612 - Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores – Requisitos de desempenho.

3.39.1.7. ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

3.39.1.8. ABNT NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição.

3.39.1.9. DIS-NOR-033 - Conexão de Geradores em Paralelo e Minigeração Distribuída com o Sistema de Distribuição de Média Tensão - REV 02 (NEOENERGIA COSERN).

3.39.1.10. Os demais parâmetros técnicos que deverão ser observados estão pormenorizados acima.

3.39.1.11. Além das normas mencionadas, o objeto deverá observar as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, os Códigos de Obras Municipais, as normas ambientais vigentes, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as normas da NEOENERGIA COSERN e as normas de Acessibilidade, no que for aplicável.

3.40. Parâmetros Econômicos:

3.41. Para atender a finalidade e o princípio da economicidade, deve-se adotar as melhores técnicas disponíveis no mercado, afim de adquirir projetos seguros e dimensionados com vistas à redução de custos.

3.42. A contratação de empresa especializada para a realização de Obra de Construção da Usina Solar Fotovoltaica da UERN visa economia de recursos.

3.43. A contratação da Usina Solar Fotovoltaica da UERN tem como objetivo suprir parte das necessidades do consumo de energia elétrica de suas instalações e, conseqüentemente, reduzir as despesas com este insumo. Com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, foi criado o sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permitiu aos consumidores instalar pequenas usinas geradoras, como as de energia solar fotovoltaica, para produzir energia de forma descentralizada e injetar o excedente na rede, diminuindo sua dependência das concessionárias.

3.44. O tempo de retorno de investimento relativamente baixo será proporcionado pela própria economia gerada na fatura da energia elétrica. Após esse período e considerando a vida útil dos equipamentos (entre 20 e 25 anos), toda a economia gerada será revertida para a universidade.

3.45. Baixo custo de manutenção, considerando a robustez dos equipamentos, pode incluir a limpeza dos painéis e verificação de funcionamento dos inversores e outros dispositivos.

3.46. A economia proporcionada pela redução dos custos com energia elétrica permitirá a otimização dos recursos institucionais que poderão ser alocados para outras áreas.

3.47. Parâmetros Ambientais:

3.47.1. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

3.47.1.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

3.47.1.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

3.47.1.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

3.47.1.4. De acordo com os termos do Art. 25, §5º da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratada adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

3.48. Parâmetros Operacionais:

3.48.1. Os demais parâmetros operacionais estão pormenorizados no início deste tópico e no Anteprojeto.

3.49. Parâmetros de Adequação ao Interesse Público:

3.49.1. Imagem Institucional: Valorização social da instituição que servirá como exemplo perante a sociedade como incentivadora de práticas sustentáveis e utilização de fontes de energias renováveis.

3.49.2. Desenvolvimento Sustentável: A implantação da usina solar fotovoltaica permitirá a substituição parcial do consumo de energia elétrica de fontes tradicionais e contribuirá para o desenvolvimento sustentável da região, através da promoção de fontes de energias renováveis e diminuição da emissão de gases de efeito estufa.

3.49.3. Inovação Tecnológica: A integração da energia solar fotovoltaica nas dependências da universidade promove a inovação no uso de fontes energéticas, incentivando o desenvolvimento e a adoção de tecnologias sustentáveis na comunidade acadêmica.

3.49.4. Educação: A iniciativa servirá como projeto-modelo para ser aproveitada no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, demonstrando os benefícios do uso de fontes de energias renováveis e estimulando práticas sustentáveis para a comunidade em geral.

Especificação da garantia do serviço

3.50. Sem prejuízo da garantia estabelecida pela legislação vigente, deverão ser observados os prazos de garantia dos componentes conforme previsto no item 5.17 e seguintes acima.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Rotinas de Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

4.18. Cabe ao gestor do contrato:

4.19. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.20. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.21. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.22. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.23. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.24. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.25. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.26. Além do disposto nesta Sessão, o gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

4.27. receber e dar encaminhamento imediato:

4.27.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.27.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes seguintes.

5.2. É vedada a subcontratação completa ou das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas a partir de análise técnica:

Descrição
Elaboração de projeto, instalação, teste e comissionamento de central geradora de energia elétrica fotovoltaica (minigeração) ≥ 75kW com estrutura metálica em solo.

5.3. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

5.4. É vedada a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculos com agentes públicos envolvidos no processo licitatório ou na execução contratual.

5.6. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.7. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

5.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.9. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

5.9.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

5.9.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

5.10. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

5.11. Em caso de subcontratação, a empresa licitante deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica dos eventuais subcontratados;

5.12. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

5.13. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.15. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.16. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.100.100,00** (um milhão, cem mil e cem reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A aferição da qualidade dos serviços se dará durante a execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo fiscal técnico a ser designado em etapa pertinente, através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (ID 36125165).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos em etapas, por se tratar de contratação integrada:

7.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega do Projeto Básico pela Contratada, a fiscalização avaliará o Projeto Básico apresentado quanto a sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, na forma do Art.46 §3º da Lei nº 14.133/2021 e emitirá o parecer quanto a sua aprovação;

7.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega do Projeto Executivo pela Contratada, a fiscalização técnica do contrato para a emissão do parecer quanto a sua aprovação;

7.4.3. no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim da execução dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;

- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. A utilização do uso do INCC se justifica em razão de que tal índice retrata de melhor maneira a evolução dos custos no setor da construção civil, tendo abrangência setorial com os custos relativos a materiais, equipamento, serviços e mão-de-obra, conforme definição da própria (FGV - IBRE - <https://portalibre.fgv.br/incc>).

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

9.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 10.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 10.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

- 10.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 10.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 10.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 10.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 10.47.3. florestas plantadas; e
 - 10.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 10.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 10.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - 10.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 10.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 10.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 10.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
 - 10.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 10.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - 10.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - 10.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 10.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 10.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - 10.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 10.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 10.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - 10.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.
- 10.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 10.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 10.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.55. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

10.55.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10.56. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

12.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. 4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

- 12.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 12.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 12.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 12.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 12.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.20. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 12.21. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 12.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.22.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.22.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 12.22.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 12.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 12.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FUERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	155101 - Construção, Adaptação e Melhoria da Infraestrutura da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados 4.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos (superávit financeiro) 4.5.01 - Outros recursos não vinculados (superávit financeiro)
Natureza(s)	4.4.90.39.25 - Serv.Instal.Máquinas, Equip. e Afins
Pré-Empenho:	2026PE000271
Empenho:	2026NE001543

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mossoró para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Profª. Drª. Cíclia Raquel Maia Leite
Representante legal do CONTRATANTE

Moisés Honorato de Oliveira Neto
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Elza Thays Farias de Lucena
Luciana Gomes Pacheco



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Honorato de Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 18/09/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Pacheco, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 18/09/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 21/09/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44249921** e o código CRC **2D41E8D2**.